



Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 411 DE 15 DE ABRIL DE 1991

"Dá nova redação ao Art. 28º da Lei Municipal nº 401/90, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

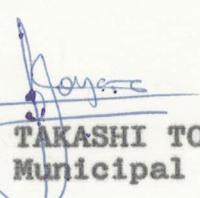
ART.1º:- O Art. 28º da Lei Municipal nº 401 de 09 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

ART.28º:- No prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Executivo Municipal os órgãos e organizações a que se refere o Art. 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que se elegerão seu primeiro Presidente.

ART.2º:- Continuam em vigor os demais dispositivos desta Lei.

ART.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 15 de abril de 1991


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 16/04/91


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 411
Liv. 005
Fls. 67V e 68
Data 16/4/91
Assinatura
Of. do Gabinete



Mais vida para Nova Xavantina